

LEI Nº391/80

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sancionou a seguinte Lei...

Artigo 1º- Fica o chefe do poder Executivo Municipal de Mantenópolis, autorizado a oferecer em garantia dos débitos da Prefeitura para com Escelsa (Espírito Santo Centrais Elétricas s/a) relacionados com o consumo de energia elétrica de imóveis dos poderes Públicos, iluminação Pública, Manutenção de iluminação Pública, no total de cr\$78.709,25 (Setenta e oito mil setecentos e nove cruzeiro e vinte e cinco centavos), mais os acréscimos legais, do valor da quota do ICM que lhe forem creditadas no Banco do Estado do Espírito Santo s/a- Banestes.

§ único- Para que o Banco do Estado do Espírito Santo s/a- Banestes- efetive o crédito correspondente ao valor da parcela a se ajustarem na forma do art. Seguinte, o Poder Executivo oficiará ao Banco, autorizando a esse creditar a favor da Escelsa o que lhe for devido, levando o Débito da conta especial em nome da Prefeitura relacionadas com os créditos advindos das quotas do ICM a que se fizer justo valor das parcelas creditadas.

Artigo 2º- Fica ainda o Executivo autorizado a ajustar com a referida Empresa a consolidação dos Débitos apurados contra a Municipalidade e a forma de pagamento, de preferência em parcelas mensais que deverão ser liquidadas, o com os recursos próprios ou com os recursos a serem oferecidas em garantia, podendo para esse fim assinar contrato a quaisquer atos necessários a fim desta Lei.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Fevereiro de 1980.

Agnel Januário de Souza
Prefeito

confere com a original

Presidente